

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

**ESTATUTO DA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO
DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV**

UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ

2006

SUMÁRIO

TÍTULO I – Da Instituição (Arts. 1º a 5º)

Capítulo I – Objetivos e Funções (Art. 6º)

Capítulo II – Princípios de Organização (Arts. 7º e 8º)

Capítulo III – Das Unidades Universitárias (Arts. 9º a 11)

Capítulo IV – Dos Órgãos Suplementares e Complementares (Arts. 12 a 13)

TÍTULO II – Administração Universitária (Art. 14)

Capítulo I – Administração Superior (Art. 15)

Seção I – Diretor Presidente (Art. 16)

Seção II – Conselho Universitário (Arts. 17 a 20)

Seção III – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Arts. 21 a 26)

Seção IV – Conselho de Curadores (Arts. 27 e 28)

Capítulo II – Dos Órgãos Executivos Superior

Seção I – Da Reitoria (Arts. 29 a 33)

Seção II – Das Pró-Reitorias (Arts. 34 a 45)

Capítulo III – Da Administração Setorial (Art. 46)

Seção I – Dos Órgãos Deliberativos Setoriais

Sub-Seção I – Do Conselho Acadêmico (Art. 47)

Sub-Seção II – Do Colegiado de Curso (Art. 48)

Seção II – Dos Órgãos Executivos Setorias

Sub-Seção I – Da Diretoria Acadêmica (Art. 49)

Sub-Seção II – Da Coordenadoria de Curso (Art. 50)

Sub-Seção III – Da Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Art. 51)

Sub-Seção IV – Da Coordenadoria de Extensão e Cultura (Art. 52)

Seção III – Do Órgão de Apoio (Art. 53)

Seção IV – Dos Órgãos Suplementares

Sub-Seção I – Da Biblioteca Universitária (Art. 54)

Sub-Seção II – Dos Museus, Institutos e Similares (Art. 55)

Sub-Seção III – Dos Laboratórios e Centros de Pesquisa (Art. 56)

Sub-Seção IV – Dos Órgãos Complementares (Art. 57)

Capítulo IV – Dos Recursos (Arts. 58 a 63)

Título III – Das Eleições e Escolha dos Pró-Reitores e Diretor Acadêmico

Capítulo I – Das Disposições Gerais (Arts. 64 a 68)

Capítulo II – Das Eleições do Reitor e Vice-Reitor (Arts. 69 a 73)

Capítulo III – Da Escolha dos Pró-Reitores (Art. 74 e 75)

Capítulo IV – Da Escolha do Diretor Acadêmico e Vice-Diretor Acadêmico (Arts. 76 a 78)

Capítulo V – Da Eleição de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso (Arts. 79 a 81)

Título IV – Da Organização Didático-Científica – Disposições Gerais (Arts. 82 a 84)

Título V – Da Comunidade Universitária

Capítulo I – Das Disposições Gerais (Arts. 85 a 88)

Capítulo II – Dos Regime Acadêmico (Arts. 89 e 90)

Capítulo III – Dos Cursos (Arts. 91 e 92)

Capítulo IV – Do Corpo Docente (Arts. 93 a 96)

Capítulo V – Do Corpo Discente (Arts. 97 a 101)

Capítulo VI – Do Corpo-Técnico-Administrativo (Arts. 102 e 103)

Capítulo VII – Das Associações Comunitarias (Art. 104)

Título VI – Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Medalhas (Arts. 105 a 108)

Título VII – Do Patrimônio e da Ordem Financeira

Capítulo I – Do Patrimônio (Arts. 109 a 111)

Capítulo II – Do Regime Financeiro (Art. 112)

Capítulo III – Dos Recursos Financeiros (Art. 113)

Título VIII – Das Disposições Gerais (Arts. 114 a 120)

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA – UNIUV

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, sediada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, criada pela Lei Municipal nº 947/74, de 19 de setembro de 1974, como Fundação Faculdade Municipal de Administração e Ciências Econômicas de União da Vitória, Estado do Paraná, alterada em sua denominação para Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória, pela Lei nº 2825/2001, de 15 de agosto de 2001 e, posteriormente, Lei nº 3399/2006, de 01 de novembro de 2006, é uma Entidade com personalidade de Direito Público, mantenedora do Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, sucessor pela mesma Lei da Faculdade da Cidade de União da Vitória – FACE, com sede e foro na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Fundação goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e patrimonial e obedecerá ao princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Parágrafo único - A autonomia da Fundação será exercida na forma do presente Estatuto, do Regimento Geral e da legislação em vigor.

Art. 3º - A organização e o funcionamento da Fundação reger-se-ão pelas disposições constantes dos seguintes documentos legais:

- I. pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- II. o presente Estatuto, que encerra as definições e formulações básicas;
- III. o Regimento Geral, que regulará, a partir do Estatuto, todos os aspectos comuns da vida universitária;
- IV. regimentos específicos, que complementarão o Regimento Geral nos aspectos relativos ao funcionamento dos colegiados superiores, à definição e

objetivos dos órgãos administrativos que integram a Reitoria e às características próprias dos vários colegiados.

Parágrafo Único - Os documentos previstos neste artigo poderão desdobrar-se em normas e manuais administrativos de setores ou atividades especiais, a serem aprovados por ato do Reitor.

Art. 4º - A Fundação, orientada por princípios éticos, sociais e morais, tem por missão desenvolver e difundir o conhecimento e a cultura e promover a formação integral e permanente de cidadãos e de profissionais, comprometidos com a vida e o progresso da sociedade.

Art. 5º - A Fundação, para a concretização de sua missão, tem por finalidades:

- I. Formar recursos humanos nas áreas de conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;
- II. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber, por meio do ensino, pesquisa, extensão, de publicações e de outras formas de comunicação;
- III. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- IV. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura e ao entendimento do homem e do meio em que vive;
- V. Suscitar o interesse permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. Estimular o conhecimento do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com ela uma relação de reciprocidade;

- VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;
- VIII. Promover o intercâmbio com outras Instituições de Ensino Superior, científicas e culturais, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo Único – A Fundação, para atingir as suas finalidades, poderá criar meios de comunicação social, tais como: editoras de livros, revistas, jornais, emissoras de rádio, de televisão e outros.

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E FUNÇÕES

Art. 6º - A Fundação tem por objetivo preservar, elaborar, desenvolver e transmitir o saber em suas várias formas de conhecimento, puro e aplicado, propondo-se, para tanto, a:

- I. Ministras o ensino para formação de quadros destinados às atividades técnicas e aos trabalhos da cultura;
- II. Realizar pesquisas e estimular criações que enriqueçam o acervo de conhecimentos e técnicas nos setores abrangidos;
- III. Estender à comunidade o exercício das atividades de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A Fundação organizar-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I. Unidade de patrimônio e de administração;
- II. Estrutura orgânica, com base em Colegiados e Coordenadorias, por unidades tão amplas quanto o permitam as características dos respectivos campos de atividades;
- III. Unidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

- IV. Racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos disponíveis;
- V. Universalidade do saber, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em função de ulteriores aplicações, e de áreas técnico-profissionais;
- VI. Flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

Art. 8º - Sem prejuízo da unidade de patrimônio e administração e da integração acadêmica, a Fundação adota um regime de administração centralizada do seu Campus e Núcleos.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 9º - Cada Campus Universitário, que desenvolve atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão, constitui uma unidade universitária.

Parágrafo Único – As atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão da Fundação são desenvolvidas no Campus de União da Vitória e em outros que vierem a ser criados.

Art. 10º - A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, pode criar Núcleos Universitários para cumprimento do seu projeto acadêmico, científico, cultural e comunitário.

Parágrafo Único - Núcleo Universitário é cada uma das bases físicas em que se desenvolvem, predominantemente, atividades de ensino e que esteja vinculado administrativa e academicamente ao Campus Universitário.

Art. 11 - Os Núcleos Universitários serão administrados na forma deste Estatuto e do Regimento Geral, no que lhe couber.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES

Art. 12 - Para o melhor desempenho de suas atividades, a Fundação disporá de órgãos suplementares e complementares.

§ 1º - Os órgãos suplementares são:

- I – Biblioteca Universitária;
- II – Museus, Institutos e Similares;
- III – Laboratórios e Centros de Pesquisas

§ 2º - Os órgãos complementares são:

- I – Escola de Ensino Fundamental;
- II - Colégio de Ensino Médio e Profissionalizante;
- III – Conselho Editorial da Fundação

§ 3º - A estrutura de funcionamento dos órgãos suplementares e complementares é disciplinada em regulamentos próprios, aprovados pelos Colegiados competentes e/ou legislação própria.

Art. 13 - Os órgãos suplementares são vinculados à Reitoria ou aos Colegiados de Cursos, nos termos do regimento Geral, e servem à Fundação nos programas de ensino, pesquisa e extensão, competindo ao Reitor designar suas respectivas chefias, pelo período de dois (2) anos, podendo ser reconduzidas.

§ 1º - A qualquer tempo, mediante alteração estatutária, a Fundação poderá criar, suprimir ou readaptar os atuais órgãos suplementares.

§ 2º - De conformidade com as necessidades, por suas características específicas ligadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, poderão, excepcionalmente, mediante autorização do Conselho Universitário, ter lotação própria no que diz respeito ao pessoal docente da Fundação.

TÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 14 - A administração e a coordenação das atividades universitárias serão exercidas nos 02 (dois) níveis seguintes:

- a) administração superior;
- b) administração setorial.

CAPÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 15 - A administração superior será exercida por meio dos seguintes órgãos:

I – Órgãos deliberativos superiores:

- a) Diretor Presidente;
- b) Conselho Universitário - CONSUN;
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- d) Conselho de Curadores – CONCUR.

II – Órgão executivo superior:

- c) Reitoria.

SEÇÃO I

DIRETOR PRESIDENTE

Art. 16 - A Fundação desenvolve suas atividades sob a alta supervisão do Diretor Presidente, cargo que será exercido pelo Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, e, em caso de sede vacante, a função será desempenhada pelo substituto legal, que assumir a Administração Municipal, e, tem como função primordial a de zelar para que a Fundação alcance as suas finalidades como Instituição Pública de Ensino Superior, promovendo as iniciativas que levem a tal objetivo e dar posse ao Reitor e Vice-Reitor.

SEÇÃO II

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 17 - O Conselho Universitário (CONSUN), órgão superior deliberativo, consultivo e jurisdicional da Fundação, em assuntos de planejamento, administração geral, política institucional, e, em grau recursal, de ensino, pesquisa e extensão, é constituído:

- I. Pelo Reitor, como seu presidente;
- II. Pelo Vice-Reitor;
- III. Pelos Pró-Reitores;
- IV. Pelo Diretor Acadêmico do campus;
- V. Pelos coordenadores dos Colegiados dos Cursos;
- VI. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Presidência da Câmara Municipal;
- VII. Por 01 (um) representante da comunidade local, indicado pela Associação Comercial e Empresarial de União da Vitória;
- VIII. Por 01 (um) representante da comunidade regional, indicado pela Associação dos Municípios do Sul do Paraná – AMSULPAR;
- IX. Por 01 (um) representante do Corpo Discente, indicado pelo Diretório Central Acadêmico;
- X. Por 01 (um) representante do Corpo Técnico Administrativo, indicado pelos seus pares;
- XI. Por 01 (um) representante do município de União da Vitória indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O CONSUN, sempre que necessário, valer-se-á de assessores com direito a voz, mas não a voto.

§ 2º - A escolha dos representantes do corpo técnico-administrativo da Fundação far-se-á em assembléia presidida pelo Reitor.

§ 3º - Os representantes mencionados nos incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI terão mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 4º - Os representantes mencionados no parágrafo anterior terão suplentes escolhidos pelo mesmo processo dos titulares e mandato de igual duração.

Art. 18 - Compete ao Conselho Universitário (CONSUN):

- I. Fixar a política geral da Fundação e orientar seu planejamento;
- II. Zelar pelo patrimônio moral, cultural, material e pela realização dos fins da Fundação;
- III. Criar, desmembrar, fundir ou extinguir, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE -, cursos de graduação ou pós-graduação, órgãos suplementares, complementares ou de apoio, submetendo-os ao CONCUR no que lhe couber;
- IV. Estabelecer a sistemática de execução dos atos normativos, elaborados pelo Reitor e pelo Diretor Acadêmico, assim como aprová-los;
- V. Instituir títulos, insígnias e bandeiras no âmbito da Fundação;
- VI. Homologar a proposta do número de vagas iniciais de cursos novos e alterar o número de vagas dos cursos existentes, deliberada pelo CEPE;
- VII. Homologar os resultados dos Concursos Públicos da Carreira Docente;
- VIII. Emitir parecer sobre contratos, acordos e convênios que lhe forem submetidos pela Reitoria;
- IX. Exercer a jurisdição superior da Fundação em matéria administrativa, financeira, acadêmica e de títulos honoríficos;
- X. Deliberar sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional;
- XI. Apreciar, anualmente, até 30 de setembro, a proposta orçamentária para o exercício seguinte e o orçamento plurianual de investimentos da Fundação e submetê-lo à aprovação do CONCUR da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória;
- XII. Apreciar, anualmente, a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício findo, para encaminhamento à aprovação do CONCUR da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória;
- XIII. Deliberar sobre medidas disciplinares de natureza preventiva, corretiva ou repressiva que lhe sejam devidamente propostas;

- XIV. Decidir sobre propostas, representações ou indicações de interesse da Fundação;
- XV. Estabelecer as políticas da Fundação para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão de serviços à comunidade, nas áreas de conhecimento;
- XVI. Aprovar os Regulamentos da Reitoria e dos demais órgãos da administração da Fundação e suas alterações;
- XVII. Disciplinar o processo eleitoral, de acordo com os artigos 64 a 73 deste Estatuto;
- XVIII. Deliberar, em grau de recursos, sobre processos cuja decisão final tenha saído proferida pelo CEPE, quando argüida a infringência à lei;
- XIX. Deliberar, em grau de recursos, sobre decisões administrativas do Reitor ou de outros órgãos ou autoridades universitárias, desde que tomadas por delegação deste;
- XX. Reformular ou alterar o presente Estatuto e o Regimento Geral da Fundação, por decisão de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, encaminhando-o ao Prefeito Municipal para deliberação e aprovação;
- XXI. Aprovar o Regimento Geral, bem como os Regulamentos das Coordenações, Órgãos Suplementares, Órgãos Complementares, Grupos de Apoio e o seu próprio Regulamento;
- XXII. Apreciar a reformulação do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Centro Universitário, submetendo-o à homologação da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória;
- XXIII. Deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados;
- XXIV. Definir o processo de escolha dos nomes para o provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Fundação, conforme estabelecido neste Estatuto;
- XXV. Elaborar e reformular o seu Regulamento;
- XXVI. Autorizar a intervenção do Reitor no Campus Universitário, fixando prazo máximo da mesma;
- XXVII. Apreciar, dentro de 10 (dez) dias, os vetos do Reitor, só podendo rejeitá-lo com os votos de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- XXVIII. Deliberar sobre questões omissas neste Estatuto e no Regimento Geral;

Parágrafo único – O Prefeito Municipal poderá propor emendas ou alterações na proposta de reformulação do estatuto e regimento geral da Fundação, as quais somente poderão ser rejeitadas pelo CONSUN, devidamente justificadas, desde que, por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 19 - O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por iniciativa do Conselho Universitário a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

Art. 20 - As reuniões do CONSUN são realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria simples dos membros, ressalvados os casos expressos em lei e neste estatuto.

Parágrafo Único - Além do voto como membro regular do CONSUN, o Presidente terá direito ao voto de qualidade, no caso de empate.

SEÇÃO III

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 21 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, órgão superior deliberativo, consultivo e normativo da Fundação, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, terá a seguinte composição:

- I. Reitor, como seu presidente;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitores;
- IV. Diretor Acadêmico;
- V. Pelos Coordenadores dos Colegiados dos Cursos;
- VI. Pelo representante da comunidade local, indicado pela Associação Comercial e Empresarial de União da Vitória;
- VII. Pelo representante da comunidade regional, indicado pela Associação dos Municípios do Sul do Paraná – AMSULPAR;
- VIII. Um representante do Corpo Discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes;

§ 1º - Os representantes mencionados nos incisos VI, VII e VIII terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - O CEPE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por iniciativa do CEPE e requerimento de 1/3 (um terço), pelo menos, de seus membros.

§ 3º - A critério do CEPE podem ser convocados assessores com direito a assento e voz, mas sem direito a voto.

§ 4º - As reuniões do CEPE são realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 5º - Além do voto como membro regular do CEPE, o Presidente tem o direito ao voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE:

- I. Deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional da Fundação e sobre os projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- II. Fixar normas, complementares ao Regimento Geral, sobre processos seletivos de alunos, ao seu desenvolvimento e diplomação, currículos e programas dos cursos de graduação, de aperfeiçoamento e de especialização, bem como sobre o calendário acadêmico, horários das disciplinas, matrícula, transferência de alunos, verificação de rendimento escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estudos, critérios de composição dos Colegiados de Curso, distribuição de disciplinas e carga horária nos cursos e outros pertinentes a sua esfera de competência;
- III. Submeter à apreciação do CONSUN proposta de criação, organização, desmembramento, fusão e extinção dos cursos de graduação, pós-graduação, órgãos complementares, suplementares e de apoio;
- IV. Aprovar as linhas de pesquisa e políticas de extensão;

- V. Regular o funcionamento dos Cursos de Graduação, Seqüenciais de Graduação, de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- VI. Aprovar as propostas dos cursos de Pós-Graduação, Aperfeiçoamento e outros do mesmo nível;
- VII. Deliberar, em primeira instância, sobre qualquer matéria de sua competência;
- VIII. Emitir parecer sobre toda a matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade de ensino, da pesquisa e extensão;
- IX. Opinar sobre normas ou instruções para a avaliação institucional e pedagógica da Fundação e suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- X. Regular o desenvolvimento de Estágios Supervisionados, Trabalhos Monográficos de Graduação e atividades complementares;
- XI. Propor a apreciação do calendário anual ao Conselho Universitário;
- XII. Disciplinar a realização do processo seletivo para ingresso nos Cursos Seqüenciais, de Graduação e de Pós-Graduação;
- XIII. Analisar acordos e convênios propostos pela Reitoria, com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam interesse da Fundação, para apreciação e aprovação final do Conselho Universitário;
- XIV. Elaborar, reformular e aprovar o seu Regulamento Interno;
- XV. Aprovar a proposta de fixação do número de vagas iniciais dos novos cursos e alteração do número de vagas existentes e remanejamento de cursos e vagas;
- XVI. Disciplinar questões relativas a concurso ou provas de seleção para docentes e homologar seus resultados;
- XVII. Exercer atividades de fiscalização, no âmbito de suas atribuições, propondo medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva;
- XVIII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei, neste Estatuto e Regimento Geral ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pela Reitoria.

Art. 23 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá as seguintes Câmaras:

- a) Câmara de Graduação;
- b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) Câmara de Extensão.

Art. 24 - O Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disporá sobre a composição, funcionamento e competências das Câmaras, ressalvando o disposto no parágrafo seguinte.

§ 1º - As Câmaras de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, constantes das alíneas a, b, c do artigo 23, serão presididas, respectivamente, pelos correspondentes Pró-Reitores e compostas por membros titulares do CEPE.

§ 2º - Cada Câmara deliberará em matéria a ser definida pelo CEPE, entre as competências constantes do artigo 22 do Estatuto da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

Art. 25 - Dos atos do Reitor caberá recurso, conforme o assunto, para o Conselho Universitário ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 26 - Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão caberá recurso para o Conselho Universitário, por alegação de nulidade ou por estrita arguição de ilegalidade, e, nas mesmas hipóteses, das decisões do Conselho Universitário caberá recurso para o CONCUR.

SEÇÃO IV

CONSELHO DE CURADORES

Art. 27 - O Conselho de Curadores, órgão destinado a exercer a fiscalização econômico-financeira, da Fundação, será integrado pelos seguintes membros:

- I. Pelo Reitor, como seu Presidente;
- II. Pelo Vice-Reitor;
- III. Por três (3) professores efetivos indicados e homologados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Por um representante discente indicado pelo Diretório Central Acadêmico.

Parágrafo Único – Os mandatos que tratam os incisos III e IV serão de dois (2) anos; sendo permitida uma recondução.

Art. 28 - Compete ao Conselho de Curadores:

- I. Examinar a contabilidade, os balancetes mensais e a documentação respectiva da Fundação;
- II. Exarar parecer sobre a prestação de contas do Reitor e demais ordenadores de despesa;
- III. Opinar sobre a aceitação de doações e legados que criem encargos financeiros para a Fundação
- IV. Apreciar quaisquer outros assuntos que digam respeito;
- V. Elaborar seu regimento.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPERIORES

SEÇÃO I DA REITORIA

Art. 29 - A Reitoria, órgão superior executivo da Fundação, será exercida pelo Reitor e, nas faltas e nos impedimentos deste, pelo Vice-Reitor.

Parágrafo Único - Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo mais antigo no magistério da Fundação, entre os Pró-Reitores.

Art. 30 - O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, também Diretor-Presidente da Instituição, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução, conforme regulamentação estabelecida nos artigos 69 a 73 deste Estatuto

§ 1º - Em caso de vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor assumirá o exercício do cargo.

§ 2º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, assumirá a Reitoria o Pró-Reitor mais antigo no magistério da Fundação, cabendo-lhe

convocar o Conselho Universitário para, dentro de 60 (sessenta) dias, proceder nos termos do que dispõem os artigos 70 e 71 deste Estatuto.

§ 3º - O Prefeito Municipal designará *pro tempore*, o Reitor e o Vice-Reitor quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

Art. 31 - São atribuições do Reitor, entre outras decorrentes de sua condição:

- I. Representar a Fundação, interna e externamente, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, no âmbito de suas atribuições;
- II. Administrar, superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades da Fundação;
- III. Presidir as reuniões acadêmicas a que comparecer;
- IV. Convocar, presidir e dirigir as reuniões do CONSUN e CEPE, cabendo-lhe também, o voto de qualidade;
- V. Promover o planejamento geral das atividades da Fundação, bem como a elaboração da proposta orçamentária, para exame aprovação pelos órgãos competentes;
- VI. Presidir solenidade de colação de grau dos diplomados pela Fundação e conferir-lhes os respectivos graus, por si ou por sua delegação e assinar Diplomas expedidos pela Fundação;
- VII. Administrar as finanças da Fundação de conformidade com o orçamento aprovado pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória;
- VIII. Admitir, nomear, licenciar e dispensar professores e servidores da Fundação, na forma estabelecida por Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral;
- IX. Escolher os Pró-Reitores, nomeá-los e dar-lhe posse;
- X. Homologar e dar posse ao Diretor Acadêmico, devidamente escolhido pelo Pró-Reitor de Ensino;
- XI. Praticar atos pertinentes ao provimento, afastamento, demissão e vacância de cargos e funções do pessoal da estrutura superior da Fundação;
- XII. Firmar acordos, contratos e convênios entre a Fundação e entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, depois de aprovados pelos órgãos competentes;

- XIII. Exercer o poder disciplinar na jurisdição da Fundação;
- XIV. Propor ao CONSUN, a criação, modificação ou extinção dos órgãos suplementares;
- XV. Baixar os atos e resoluções decorrentes das decisões do CONSUN;
- XVI. Designar os Coordenadores, Assessores e Chefes dos órgãos do Centro Universitário, na forma estabelecida por este Estatuto e pelo Regimento Geral;
- XVII. Designar comissões para procederem aos inquéritos administrativos e acadêmicos;
- XVIII. Assinar, pela Fundação, correspondência, atos e documentos;
- XIX. Pedir o reexame das decisões dos órgãos colegiados, quando assim o entender, até dez dias após a reunião em que tenham sido aprovados;
- XX. Delegar competências específicas ao Vice-Reitor, assim como avocá-las, no que for possível para o exercício desse direito;
- XXI. Designar comissão permanente ou temporária para fins de organização de Concurso Público, nas carreiras docente e técnico-administrativo;
- XXII. Apresentar ao CONSUN e ao CONCUR da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, no início de cada ano, relatórios das atividades da Fundação relativas ao ano anterior;
- XXIII. Enviar às autoridades educacionais competentes relatório anual sobre o funcionamento da Fundação;
- XXIV. Ordenar o empenho de verbas e requisições de pagamento;
- XXV. Adotar as medidas pertinentes à criação e ao reconhecimento de cursos junto às esferas competentes;
- XXVI. Decidir, em caso de urgência, no que lhe for pertinente, sobre matéria de competência de quaisquer órgãos colegiados da administração superior da Fundação *“ad referendum”* destes;
- XXVII. Propor ao CONSUN a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral da Fundação;
- XXVIII. Delegar competências como instrumento de descentralização administrativa;
- XXIX. Convocar eleições para Reitor e Vice-Reitor;
- XXX. Nomear a Comissão Eleitoral;
- XXXI. Desempenhar as demais atribuições não especificadas, mas decorrentes do cargo de Reitor, conferidas na Legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral e nas demais normas da Fundação.

§ 1º - No caso de pedido de reexame de decisões, nos termos deste Artigo, inciso XIX, o Reitor convocará o Conselho Universitário, imediatamente, para nova sessão, a reunir-se dentro de dez dias, a fim de expor as razões do pedido;

§ 2º - Se o Conselho Universitário rejeitar o pedido de reexame por maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros, a Resolução será considerada aprovada, salvo o disposto no parágrafo 3º deste Artigo;

§ 3º - Se a matéria do pedido de reexame for de natureza financeira, compete à Pró-Reitoria de Administração manifestar-se, em caráter definitivo;

Art. 32 - São atribuições do Vice-Reitor, além da referida no caput do art. 33:

- I. Substituir o Reitor nos seus impedimentos eventuais;
- II. Substituir o Reitor nos casos de renúncia e afastamento do cargo;
- III. Executar atribuições específicas por delegação do Reitor.

Art. 33 - Os demais cargos previstos no presente Estatuto, de apoio à Reitoria, terão suas atribuições e competências definidas pelo Regimento Geral da Fundação.

Seção II

DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 34 - As Pró-Reitorias são exercidas pelos Pró-Reitores escolhidos na forma deste Estatuto.

Art. 35 - Os órgãos executivos da Reitoria são os seguintes:

- I. Pró-Reitoria de Administração;
- II. Pró-Reitoria de Ensino;
- III. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 36 - As Pró-Reitorias podem-se utilizar de quadro de pessoal técnico para consecução de seus fins, de acordo com as necessidades, cuja estrutura e atribuições são fixadas pelo Regulamento Interno da Reitoria e aprovados pelo CONSUN.

Art. 37 - Compete aos Pró-Reitores:

- I. Colaborar com os órgãos superiores na definição da política da Fundação;
- II. Definir atribuições complementares em relação às atividades dos órgãos que lhe são subordinados;
- III. Exercer a ação disciplinar na esfera de sua competência;
- IV. Elaborar relatório anual das atividades que lhe são inerentes.

Art. 38 - A Pró-Reitoria de Administração é o órgão executivo que orienta, coordena e supervisiona as atividades administrativas da Fundação em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas por este Estatuto e pelo Regimento Geral.

Art. 39 - São atribuições da Pró-Reitoria de Administração:

- I. Participar das reuniões do CONSUN e do CEPE;
- II. Acompanhar a tramitação de atos, processos ou documentos de interesse da Fundação;
- III. Coordenar a execução da programação orçamentária do Centro Universitário;
- IV. Manter organizados os balancetes e toda a movimentação orçamentária e financeira da Fundação, observada a legislação vigente;
- V. Manter organizada a escrituração da receita e despesa da Fundação, que permita assegurar a sua exatidão;
- VI. Coordenar a adoção de medidas para aquisição, guarda e fornecimento do material permanente e de consumo, o controle quantitativo, qualitativo e de custo;
- VII. Movimentar as contas bancárias da estrutura da Fundação, juntamente com o Reitor;
- VIII. Coordenar a implementação de programas de melhoria, por meio de recursos humanos, materiais ou físicos e financeiros;
- IX. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor;

- X. Promover a articulação da Pró-Reitoria de Administração com as demais Pró-Reitorias da Fundação.

Art. 40 - A Pró-Reitoria de Ensino é o órgão executivo que coordena o planejamento, supervisiona e orienta as atividades de ensino da Fundação em consonância com este Estatuto e com o Regimento Geral da Fundação.

Art. 41 - São atribuições da Pró-Reitoria de Ensino:

- I. Participar das reuniões do CONSUN e do CEPE;
- II. Coordenar o ensino de 1º, 2º e 3º graus;
- III. Analisar as propostas de currículo e suas alterações, encaminhando-as, com o respectivo parecer, aos Conselhos competentes para aprovação quando for o caso;
- IV. Coordenar e supervisionar o funcionamento da Biblioteca Universitária;
- V. Coordenar a execução das políticas e diretrizes da Fundação, relativas ao pessoal docente;
- VI. Coordenar, orientar e supervisionar o registro e controle acadêmico, o planejamento e a execução dos trabalhos escolares, os processos de matrícula, assim como os assentamentos oficiais deles decorrentes no Campus Universitário;
- VII. Coordenar o planejamento e a operacionalização da implantação dos cursos de Pré-Escolar, Primeiro Grau, Segundo Grau, em consonância com a legislação vigente;
- VIII. Escolher o Diretor e Vice-Diretor Acadêmico, encaminhando-os para o Reitor homologá-los e nomeá-los;
- IX. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor;
- X. Promover a articulação da Pró-Reitoria de Ensino com as demais Pró-Reitorias da Fundação.

Art. 42 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão executivo que promove, coordena o planejamento e supervisiona as atividades referentes à Pesquisa e à Pós-Graduação da Fundação, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Geral da Fundação.

Art. 43 - São atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I. Participar das reuniões do CONSUN e do CEPE;
- II. Coordenar a Pesquisa e a Pós-Graduação da Fundação;
- III. Coordenar, juntamente com o Campus Universitário, o planejamento dos cursos de Pós-Graduação e de Projetos de Pesquisa, encaminhando-os aos Conselhos competentes, para aprovação, quando for o caso;
- IV. Coordenar a capacitação docente, em nível de Pós-Graduação, em consonância com a Pró-Reitoria de Ensino;
- V. Promover intercâmbio com outras instituições científicas para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de Pós-Graduação;
- VI. Promover a articulação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação com as demais Pró-Reitorias da Fundação;
- VII. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor;
- VIII. Promover o incentivo e o fomento da pesquisa pelos docentes;
- IX. Promover o incentivo aos docentes para que realizem cursos de Pós-Graduação nos diversos níveis;

Art. 44 - A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura é o órgão executivo que promove, coordena o planejamento e supervisiona as atividades referentes à extensão e cultura, bem como a integração do Centro Universitário com a comunidade regional, em consonância com este Estatuto e com o Regimento Geral da Fundação.

Art. 45 - São atribuições da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

- I. Participar das reuniões do CONSUN e do CEPE;
- II. Planejar e coordenar cursos de aperfeiçoamento, atualização, congressos, simpósios, seminários e similares no âmbito da Fundação;
- III. Promover a divulgação dos resultados de pesquisas realizadas no âmbito da Fundação;
- IV. Coordenar as atividades estudantis no campo social;
- V. Coordenar a concessão de bolsas de estudo, de trabalho e outras, promovendo a assistência ao estudante e o acesso democratizado ao ensino;

- VI. Promover a integração dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da Fundação;
- VII. Planejar a realização de promoções artísticas, culturais, desportivas, sociais e de lazer da Fundação;
- VIII. Promover o resgate da história do homem e da sociedade no contexto local e regional;
- IX. Promover a articulação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura com as demais Pró-Reitorias da Fundação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 46 - A administração de cada unidade setorial será constituída por:

I – Órgãos deliberativos setoriais:

- a) Conselho Acadêmico;
- b) Colegiados de Curso.

II – Órgãos executivos setoriais:

- a) Diretoria Acadêmica;
- b) Coordenadoria de Curso;
- c) Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- d) Coordenadoria de Extensão e Cultura.

III – Órgãos de apoio:

- a) Secretaria Acadêmica.

IV – Órgãos suplementares:

- a) Biblioteca Universitária;
- b) Museus, Institutos e Similares;
- c) Laboratórios e Centros de Pesquisas

V – Órgãos complementares:

- a) Escola de Ensino Fundamental;
- b) Colégio de Ensino Médio e Profissionalizante;
- c) Conselho Editorial da Fundação

§ 1º - Os órgãos suplementares e complementares são vinculados à Reitoria ou aos Colegiados de Cursos, nos termos do Regimento Geral, e servem à Fundação nos programas de ensino, pesquisa e extensão, competindo ao Reitor designar suas respectivas chefias, pelo período de dois (2) anos, podendo ser reconduzidas.

§ 2º - A qualquer tempo, mediante alteração estatutária, a Fundação poderá criar, suprimir ou readaptar os atuais órgãos suplementares e complementares.

§ 3º - De conformidade com as necessidades, poderão ser lotados, nos órgãos suplementares e complementares, pessoas docentes do quadro próprio da Fundação.

§ 4º - A constituição e as atribuições destes órgãos estão definidas no Regimento Geral da Fundação.

Seção I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SETORIAIS

Sub-Seção I

DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 47 - O Conselho Acadêmico é o órgão técnico-consultivo, deliberativo e normativo, no âmbito do respectivo Campus Universitário, em matérias técnico-científicas, didático-pedagógicas e disciplinares.

Subseção II

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 48 - O Colegiado de Curso é a menor fração da estrutura universitária de caráter deliberativo e técnico-consultivo, no âmbito do respectivo curso, em matérias técnico-científicas, didático-pedagógicas, administrativas, disciplinares e de distribuição de pessoal.

§ 1º - O Colegiado de Curso compreende disciplinas afins e congrega professores para objetivos comuns de ensino e pesquisa;

§ 2º - O Regimento Geral estabelecerá critérios para a criação, o desdobramento e a extinção dos Colegiados, bem como sua implementação

§ 3º - As suas decisões devem estar sempre em consonância com as diretrizes emanadas dos órgãos e colegiados superiores.

Seção II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SETORIAIS

Subseção I

DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 49 - A Diretoria Acadêmica é o órgão executivo que coordena, executa, fiscaliza e avalia todas as atividades acadêmico-didático-pedagógicas desenvolvidas no âmbito do Campus Universitário, em consonância com as diretrizes emanadas dos Colegiados competentes.

Subseção II

DA COORDENADORIA DE CURSO

Art. 50 - A Coordenadoria de Curso é órgão executivo que coordenada e implementa as atividades de ensino do curso de acordo com as diretrizes emanadas da Pró-Reitoria de Ensino, da Diretoria Acadêmica e dos Colegiados competentes.

Subseção III
DA COORDENADORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 51 - A Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação é órgão executivo que coordena, implementa, incentiva e fomenta as atividades de pesquisa e pós-graduação, de acordo com as diretrizes emanadas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Diretoria Acadêmica e dos Colegiados competentes.

Subseção IV
DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 52 - A Coordenadoria de Extensão e Cultura é órgão executivo que coordena e implementa as atividades de extensão e cultura, de acordo com as diretrizes emanadas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Diretoria Acadêmica e dos Colegiados competentes.

Seção III
DO ÓRGÃO DE APOIO

Art. 53 - A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio acadêmico-administrativo, cuja competência é centralizar a administração da vida acadêmica no âmbito do Campus Universitário.

Seção IV
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Subseção I
DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA

Art. 54 - A Biblioteca Universitária é o órgão suplementar, cuja competência é fornecer informações gerais de caráter técnico e científico e ser depositária de todo acervo bibliográfico, colocando-se à disposição dos professores, dos alunos e da comunidade em geral.

Subseção II
DOS MUSEUS, INSTITUTOS E SIMILARES

Art. 55 - Os museus, Institutos e Similares são órgãos suplementares, cuja finalidade é resgatar, preservar e divulgar a história e a cultura da região.

Subseção III
DOS LABORATÓRIOS E CENTROS DE PESQUISAS

Art. 56 - Os Laboratórios e Centros de Pesquisas são órgãos suplementares cuja finalidade é propiciar a atividade prática e de pesquisa, concretizando o aprendizado, regendo-se por ordenamentos próprios.

Subseção IV
DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 57 - A Escola de Ensino Fundamental, o Colégio de Ensino Médio e Profissionalizante e o Conselho Editorial da Fundação são órgãos complementares da Fundação que, além dos objetivos específicos, complementam o desenvolvimento de estágios curriculares, de projetos de inovações pedagógicas e de publicações científicas, sendo regidos por legislação e ordenamentos próprios.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 58 - Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou ao próprio órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma seguinte:

- I. Dos órgãos executivos setoriais, ao Conselho Acadêmico;
- II. Do Conselho Acadêmico ao CEPE, em assunto de sua competência, e ao CONSUN, nos demais casos;
- III. Do CEPE ao CONSUN, apenas nos casos de estrita argüição de ilegalidade;
- IV. Do Reitor ao CEPE ou CONSUN, no que lhe couber;

V. Do CONSUN ao Conselho de Educação competente, apenas nos casos de estrita argüição de ilegalidade.

Art. 59 - Será de 10 (dez) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos, contados da data da ciência pelo interessado da decisão.

Art. 60 - O recurso será interposto perante a autoridade ou o órgão recorrido, que deverá encaminhá-lo à instância superior dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1º - O recurso terá efeito suspensivo, quando a execução imediata de ato ou decisão recorridos, resultar em prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento;

§ 2º - A autoridade declarará o efeito com que receberá o recurso;

§ 3º - Esgotado o prazo estipulado por este artigo e da remessa do recurso ao órgão recorrido, caberá ao interessado o direito de interposição direta.

Art. 61 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 62 - Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou ao órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

Art. 63 - As reuniões dos órgãos colegiados para a análise dos recursos são realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as decisões são tomadas pela maioria simples.

TÍTULO III

DAS ELEIÇÕES E ESCOLHA DOS PRÓ-REITORES E DIRETOR ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 - As eleições para Reitor, Vice-Reitor, e escolha dos Pró-Reitores e Diretor Acadêmico serão anunciadas e convocadas pelo Reitor, por meio de Edital, com no

mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos seus mandatos.

§ 1º - Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto e delas somente participarão como candidatos, professores do quadro.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria dos votos dos membros do colegiado.

§ 3º - O nome do candidato a Reitor e Vice serão encaminhados às autoridades competentes, pelo menos, 30 (trinta) dias antes de extinto o mandato do titular em exercício ou, em caso de morte, renúncia ou aposentadoria, dentro de 30 (trinta) dias subseqüentes à vacância.

Art. 65 - Para a realização da eleições o Reitor nomeará a Comissão Eleitoral, que coordenará o processo eleitoral.

Parágrafo Único – Das reuniões destinadas à realização de eleições lavrar-se-ão atos sucintos, assinados pela Comissão Eleitoral, com indicação, individualizada, dos resultados obtidos.

Art. 66 - Dos resultados registrados na ata que serão divulgados logo após o escrutínio, caberá recurso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob estrita argüição de ilegalidade, para o órgão imediatamente superior, na forma do disposto neste Estatuto.

Art. 67 - Não serão admitidos votos cumulativos e nem por procuração.

Art. 68 - Nas eleições, sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o candidato com maior titulação acadêmica; persistindo o empate, o mais antigo no exercício do magistério do Centro Universitário; e, ainda persistir o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES DO REITOR E VICE-REITOR

Art. 69 - O Reitor e Vice-Reitor da Fundação são empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 70 – Quando se candidatarem ao cargo eletivo, os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor manifestarão, em documento escrito, a disposição de, se escolhidos, aceitarem a nomeação para o mandato.

Art. 71 - Haverá consulta prévia à comunidade universitária, com obediência, no que couber, à disposição do artigo anterior, em processo regulamentado e aprovado pelo Conselho Universitário, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - Na consulta de que trata este artigo, prevalecerá o peso de 70% (setenta por cento) para a manifestação do pessoal docente, 15% (quinze por cento) para o corpo discente e 15% (quinze por cento) para o corpo técnico-administrativo, adotando-se, em relação a cada um dos referidos segmentos, o fator de abstenção.

§ 2º - O candidato a Reitor dará conhecimento do nome do seu candidato a Vice-Reitor, de modo que os dois sejam sufragados juntos, em um só escrutínio secreto e votação uninominal.

Art. 72 - O Reitor e Vice-Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória têm mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, conforme previsto no artigo 30, deste Estatuto.

Art. 73 - Para fazer parte da nominata que compõe as chapas, os candidatos a Reitor e Vice-Reitor devem ser professores de carreira da Fundação, devidamente credenciados como professores de ensino superior e estarem no exercício de suas funções docentes ou administrativas, há mais de 05 (cinco) anos nesta instituição;

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA DOS PRÓ-REITORES

Art. 74 – Os Pró-Reitores, que representam os órgãos executivos da Reitoria, são de escolha do Reitor, nomeados por este, conforme Art. 31, inciso IX, para um período de 04 (quatro) anos, podendo tanto ser reconduzidos como exonerados no decorrer do seu mandato

Parágrafo Único – Para exercício das Pró-Reitorias, os candidatos deverão comprovar estar no exercício de suas funções docentes ou administrativas há mais de 05 (cinco) anos na Fundação.

Art. 75 - Em caso de vacância, o Reitor nomeará novo Pró-Reitor, no prazo de 30 (trinta) dias, entre os candidatos que atendam ao disposto do Art. 74 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA DO DIRETOR ACADÊMICO E VICE-DIRETOR ACADÊMICO

Art. 76 - O Diretor e Vice-Diretor Acadêmico, com função de executar, fiscalizar e avaliar todas as atividades acadêmico-didático-pedagógicas desenvolvidas no âmbito do Campus Universitário, em consonância com as diretrizes emanadas dos Colegiados competentes, são de escolha do Pró-Reitor de Ensino, conforme Art. 41, Inciso VIII, deste Estatuto.

Parágrafo Único – O Diretor e Vice-Diretor Acadêmico serão nomeados e empossados pelo Reitor.

Art. 77 - Para o exercício dos cargos de Diretor Acadêmico e Vice serão exigidos os seguintes requisitos;

- I. Ser professor de carreira devidamente credenciado como professor do ensino superior e estar no exercício de suas funções docentes ou administrativas, há mais de três anos da Fundação;

Art. 78 - O Diretor Acadêmico e Vice terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DE CURSO

Art. 79 - O Coordenador e Vice-Coordenador de Curso serão eleitos entre as chapas apresentadas, em escrutínio secreto, pelos membros do Colegiado de Curso.

Art. 80 - O Coordenador e o Vice-Coordenador são empossados pelo Diretor Acadêmico, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 81 - Para o exercício do cargo de Coordenador e Vice, são exigidos os seguintes requisitos:

- I. Ser professor do curso e estar no exercício de suas funções docentes e/ou administrativas por mais de três anos;
- II. Ser professor de carreira e devidamente credenciado como professor de ensino superior;
- III. Comprovar disponibilidade para o exercício do cargo.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82 - A organização dos trabalhos universitários terão sentido de crescente integração, de tal modo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam e, projetando-se no meio mediante extensão, proporcionem soluções e identifiquem novos problemas como matéria de estudo e investigação.

Art. 83 - A coordenação didática de cada curso ficará a cargo da Coordenadoria e do Colegiado de Curso, cuja regulamentação está prevista no Regimento Geral da Fundação.

Art. 84 - O Regimento Geral da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória dispõe sobre a organização didático-científica.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85 – A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, discente e

técnico-administrativo, diversificado em função das respectivas atribuições e identificados com a finalidade da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

Art. 86 - Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo estão sujeitos à legislação aplicável, ao Estatuto da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória e ao Regimento Geral da Fundação.

Art. 87 - A organização dos quadros docente e técnico-administrativo do Centro Universitário e suas competências serão fixadas pelo Conselho Universitário.

Art. 88 - As atribuições do pessoal da Fundação, não fixadas em lei ou neste Estatuto, são estabelecidas no Regimento Geral e nos regulamentos específicos da UNIUV.

CAPÍTULO II DO REGIME ACADÊMICO

Art. 89 - O ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação *Stricto Sensu* da Fundação dá-se mediante processo seletivo, cabendo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixar a forma e as normas de seleção.

Art. 90 - A forma de ingresso nos cursos de especialização, cursos seqüenciais e cursos de extensão será definida pelos colegiados dos cursos envolvidos.

CAPÍTULO III DOS CURSOS

Art. 91 - A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória ministrará, de acordo com a legislação vigente, sob a forma presencial ou a distância, os seguintes cursos:

- I. Cursos seqüenciais, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído curso de ensino médio ou equivalente;

- II. De graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído cursos de ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. De pós-graduação, *Stricto* e *Lato Sensu*, abertos à matrícula de candidatos diplomados em Cursos de Graduação;
- IV. De extensão e de atualização, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão sua estrutura, organização e funcionamento definidos em normas elaboradas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovadas pelo CEPE;

§ 2º - Os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* podem ser realizados por meio de convênios firmados com Universidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º - O ensino a distância será objeto de regulamentação própria.

Art. 92 - O Regimento Geral fixará as demais normas gerais para o funcionamento dos Cursos oferecidos pela Fundação, quanto às condições de admissão e duração, regimes de estudos e sistema de avaliação, áreas de habilitação acadêmica, respeitadas as normas da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 93 - O corpo docente da Fundação é constituído por quantos exerçam atividades de magistério no Centro Universitário mantido pela Fundação, nos diversos níveis de ensino, pertencentes ao Quadro de Carreira, conforme estabelece o Plano de Carreira do Pessoal Docente da Fundação.

Art. 94 - A Fundação pode contratar professores visitantes e colaboradores, por tempo determinado, para atender a programas especiais de ensino e de pesquisa ou substituição de docentes afastados por motivos de força maior.

Art. 95 - A Fundação oferecerá meios para garantir condições dignas de trabalho, oportunidades de titulação e formação continuada, de acordo com seus Planos de Capacitação e de Carreira Docente.

Art. 96 - A seleção de candidatos, regime de trabalho, categorias, promoção, substituição, afastamento, dispensa e regime disciplinas, são feitos observando os critérios estabelecidos no Regimento Geral e no Plano de Carreira e de Cargos e Salários da Fundação, na Legislação pertinente e nas resoluções do CONSUN.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 97 - O corpo discente da Fundação é constituído pelos alunos, regularmente matriculados nos cursos e por ela mantidos, das seguintes categorias:

- a) regulares: os matriculados em cursos de graduação;
- b) especiais: os matriculados em cursos de pós-graduação e em disciplinas isoladas ou conjunto de disciplinas;
- c) eventuais: os matriculados em cursos de extensão, atualização e outros promovidos pela Fundação.

Parágrafo Único – Os alunos considerados especiais e eventuais não podem participar dos órgãos colegiados da Fundação.

Art. 98 - O corpo discente tem representação, com direito a voz e a voto nos órgãos colegiados quando prevista, visando ao aprimoramento da Fundação.

Art. 99 - O Diretório Acadêmico XXX de Abril é o órgão que congrega os membros do corpo discente e se rege por estatuto próprio.

Art. 100 - Os estudantes de cada curso de graduação congregam-se em Centros Acadêmicos, Associações e clubes, que se regem por estatuto próprio.

Art. 101 - O ato da matrícula na Fundação importa em compromisso formal de respeito à legislação vigente, ao presente Estatuto, ao Regimento Geral, às normas fixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão.

CAPÍTULO VI DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 102 - O corpo técnico-administrativo da Fundação é formado por servidores admitidos na forma prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo, para exercer as diversas funções necessárias ao pleno funcionamento da Instituição e que assumam a responsabilidade de promover e respeitar suas finalidades.

Art. 103 - O Regimento Geral e o Plano de Carreira e de Cargos e Salários dispõem sobre a admissão, dispensa e regime disciplinar do corpo técnico-administrativo, observando o disposto na legislação pertinente à matéria.

CAPÍTULO VII DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

Art. 104 - Associações destinadas a fornecer o convívio comunitário poderão ser organizadas pelos corpos docentes, discentes e técnico-administrativo, em conformidade com critérios a serem estabelecidos no Regimento Geral.

TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E MEDALHAS

Art. 105 - Aos alunos regulares que concluírem cursos de graduação com observância das exigências contidas no presente Estatuto e no Regimento Geral, a Fundação conferirá os graus a que farão jus e expedirá o correspondente diploma.

Art. 106 - Aos alunos especiais e eventuais que concluírem seu curso, com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, a Fundação expedirá o respectivo diploma ou certificado.

Art. 107 - A Fundação poderá distinguir personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, conferindo-lhes Títulos Honoríficos ou concedendo-lhes Medalhas de Mérito.

§ 1º - Os títulos Honoríficos a que se refere este artigo são:

- a) Professor “Honoris Causa”;
- b) Professor Emérito.

§ 2º - As medalhas de mérito, a que se refere este artigo são:

- a) Mérito Universitário;
- b) Mérito Estudantil;

Art. 108 - Para outorga dos Títulos Honoríficos e das Medalhas de Mérito observar-se-á:

- I. título de “Professor Honoris” Causa será concedido a professores e pesquisadores estranhos aos quadros da Fundação, que tenham prestado relevantes serviços à Instituição mediante indicação justificada da Administração Superior e/ou do Conselho Acadêmico;
- II. O título de Professor Emérito será concedido a professores da Fundação aposentados e que se tenham distinguido por sua dedicação ao ensino, à pesquisa, à extensão ou à administração, mediante proposta justificada do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. A medalha de Mérito Universitário será concedida a membro da Comunidade Universitária que se tenha distinguido pelo desempenho de suas funções ou a pessoas que tenham prestado serviços relevantes à Fundação, por proposta justificada da Administração Superior e/ou do Conselho Acadêmico;
- IV. A medalha de Mérito Estudantil será destinada ao melhor concluinte de cada curso e que tenha realizado integralmente esse curso na Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, ou por destacada participação em eventos considerados relevantes para a UNIUV.

§ 1º - A proposta de concessão de títulos ou medalhas referidos nos incisos I, II e III, oriunda de órgãos de outra natureza, será previamente aprovada, em sessão secreta, pela maioria dos componentes dos mencionados órgãos e encaminhada em expediente confidencial ao Reitor que, só então, a submeterá ao Conselho Universitário.

§ 2º - A concessão de títulos honoríficos ou medalhas constantes dos incisos I, II e III ocorrerá por proposta da Administração Superior ao Conselho Universitário, com aprovação, em votação secreta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º - A outorga de títulos de Professor “Honoris Causa”, de Professor Emérito e a entrega da medalha de Mérito Universitário ocorrerá em sessão solene do Conselho Universitário, devendo os diplomas correspondentes serem assinados pelo Reitor e pelo homenageado na mesma sessão.

§ 4º - A medalha de Mérito Estudantil será conferida na solenidade de formatura do agraciado.

TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 109 - O Patrimônio de uso da Fundação é formado:

- I. Pelos bens móveis e imóveis posto à disposição pela Mantenedora;
- II. Pelos títulos, direitos e bens que adquiere ou que sejam doados e legados;
- III. Pelos auxílios e subvenções que sejam destinados.

Parágrafo Único – Os bens móveis e imóveis postos pela Entidade Mantenedora à disposição da Fundação para seu funcionamento continuam pertencendo àquela, de

pleno direito, ressalvados os casos previstos em mandatos, convênios e contratos, estabelecidos entre a Fundação e Instituições oficiais ou particulares.

Art. 110 - A alienação de quaisquer bens patrimoniais de uso da Fundação só se efetivará pela Entidade Mantenedora, após proposta da Pró-Reitoria de Administração da Fundação, respeitada a legislação vigente.

Art. 111 - A manutenção e o desenvolvimento da Fundação são feitos segundo normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Administração, respeitando a legislação vigente, por meio de:

- I. Dotação orçamentária estabelecida pela Entidade Mantenedora;
- II. Recursos provenientes de convênios, serviços prestados e outras atividades da Instituição;
- III. Dotações que, a qualquer título, lhe concedam pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Benefícios com que seja favorecida por pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO II

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 112 - O regime financeiro da Fundação, mantida pela Pró-Reitoria de Administração, obedecerá aos seguintes princípios e normas;

- I. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
- II. O orçamento disciplinará a previsão da receita e a fixação das despesas que decorrerem das obrigações legais assumidas regularmente;
- III. Os saldos de cada exercício serão utilizados nos objetivos da Fundação, mediante parecer da Pró-Reitoria de Administração e aprovada pela Mantenedora;
- IV. Durante o exercício, poderão ser abertos créditos especiais ou extraordinários, desde que os serviços normais o exijam, mediante parecer da Pró-Reitoria de Administração e aprovação da Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único – As alterações orçamentárias, quando implicarem aumento de despesas, deverão ser aprovadas pela Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 113 - Os recursos financeiros da Fundação serão provenientes de:

- I. Dotações que lhe forem anualmente consignadas, no orçamento do Município;
- II. Valores de contribuições relativas a anuidades dos acadêmicos dos Cursos de Graduação, Cursos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*, Processos Seletivos, além de emolumentos na expedição de documentos educacionais;
- III. Remuneração dos serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante contrato ou convênios específicos;
- IV. Doações, auxílios e Subvenções que lhes venham a ser concedidos pela União, Estados ou Municípios, por qualquer entidade pública ou particular e por pessoa física;
- V. Resultado das operações de crédito e juros bancários;
- VI. Receitas eventuais;
- VII. Alienação de bens móveis e imóveis.
- VIII. Outros recursos que obtiver a qualquer título, inclusive de âmbito internacional.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114 – O primeiro mandato de Reitor e Vice-Reitor será de livre nomeação do Diretor Presidente, dentre os docentes que atendam os requisitos deste estatuto, visando a implantação da estrutura universitária.

Art. 115 - Nenhuma publicação ou pronunciamentos oficiais que envolvam o nome da Fundação podem ser feitos sem prévia autorização da autoridade competente.

Art. 116 - A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso da Fundação implica aceitação deste Estatuto, do Regimento Geral e das demais normas internas e o compromisso de acatar as decisões das autoridades

universitárias, inclusive no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a Fundação.

Art. 117 - As alterações do presente Estatuto deverão ser aprovadas pelo Conselho Universitário (CONSUN), mediante proposta fundamentada do Reitor, ou pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e, analisadas e aprovadas pelo Sr. Prefeito Municipal de União da Vitória.

Art. 118 - Qualquer alteração estatutária ou regimental de natureza didático-pedagógica só entrará em vigor no período letivo seguinte.

Parágrafo Único – A alteração estatutária ou regimental de natureza financeira dependerá de prévia homologação da Mantenedora da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

Art. 119 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo CONSUN, e quando se tratar de assunto de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo CEPE e excepcionalmente, pelo Reitor *“ad referendum”* dos mesmos colegiados.

Art. 120 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná.